ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00050/2011

DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/01/2011

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR062139/2010

NÚMERO DO PROCESSO: 46208.000388/2011-84

DATA DO PROTOCOLO: 18/01/2011

Confira a autenticidade no endereço http://www.mte.gov.br/mediador.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO, CNPJ n. 01.662.014/0001-33, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). WILLIAM CORTES SILVA e por seu Tesoureiro, Sr (a). JOAO DIB FILHO;

E

GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., CNPJ n. 03.420.926/0001-24, neste ato representado (a) por seu Diretor, Sr(a). RODRIGO DE ARAUJO MAGALHAES CIPARRONE, por seu Administrador, Sr (a). ADEILDO FELICIANO DO NASCIMENTO FILHO e por seu Gerente, Sr (a). LUIZ VICENTE DA SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissonal dos Trabalhadores em Telecomunicações, Telefonia Móvel, Centros de Atendimentos, Call Centers (Centro de Atendimento a Distância), Transmissão de Dados, Correio Eletrônico, Serv. Troncalizados de Comum., Rádio Chamadas, Telemarketing, Projetos, Construção, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, Similares e Operadores de Mesas Telefônicas, os demais Trabalhadores em Atividades Econômicas Indênticas, Similares ou Conexas com Telecomunicações: Operadores de Mesas Telefônicas (Telefonistas em Geral) e Teletipistas**, com abrangência territorial em **GO e TO**.

Salários, Reajustes e Pagamento
Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO DO PPR

O pagamento do valor apurado no 1º semestre do ano de 2010 a título de PPR será efetuado até a data limite de 31 de Agosto de 2010; o pagamento do apurado no 2º semestre do ano de 2010 a título de PPR será efetuado até a data limite de 28 de fevereiro de 2011, devendo a empresa comunicar previamente o Sindicato a data de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E CONDIÇÕES

Os valores pagos como Participação nos Resultados, na forma e condições pactuadas, não serão incorporados aos salários dos empregados, sob nenhum pretexto, conforme preceitua a legislação vigente, bem como, por constar expressamente do presente acordo.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA QUINTA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Tendo por pressuposto o Artigo 7º XI, da Constituição Federal e o disposto na Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, e demais disposições legais aplicáveis e considerando que o pagamento do PPR será aferido em função dos resultados da empresa, dos resultados da área, dos resultados do departamento, do desempenho individual do empregado e proporcionalmente ao tempo de serviço, a **GVT** e o **SINTTEL**, resolvem acordar o quanto segue:

O Programa de Participação nos Resultados – PPR observará os seguintes critérios e condições:

a) O Programa de Participação nos Resultados – PPR premiará o atingimento dos objetivos estabelecidos com valores que variam entre 1,5 a 3,0 salários dependendo do nível do cargo em que o funcionário está investido, consoante a seguinte disposição:

GRUPO	**OBJETIVO EM SALÁRIOS**
Área Comercial, Vendas e de Cobrança (Consultores, Supervisores, Atendentes, etc) e demais cargos elegíveis ao Programa de Incentivos Variáveis (PIV)	**0,07**
Demais Colaboradores não abrangidos pelo PIV	**1,5**
Coordenadores e Gerentes de Produtos	**2,0**
Gerentes e Especialistas	**2,5**
Gerentes Seniores	**3,0**

b) As metas e os resultados, bem como seus respectivos pesos relativos serão aferidos pelos componentes listados no quadro abaixo:

1 – Referente Unidade de Negócios (Vice-Presidência de Marketing e Vendas, Vice Presidência Regionais e Vice-Presidência de Qualidade e Experiência do Cliente).

2010 – UNIDADES DE NEGÓCIO		
	GVT - Empresa	**Área/Depto**
Todos os níveis	**20%**	**80%**

2 – Referente Áreas de Suporte.

2010 – UNIDADES DE SUPORTE		
	GVT- Empresa	**Área/Depto**
Todos os níveis	**70%**	**30%**

c) Os indicadores estabelecidos para a parcela "Empresa" estão demonstrados na tabela abaixo e influenciarão em maior ou menor grau os resultados de cada pessoa.

Indicador	**Peso**	**Objetivo**
1. Receita	25%	100% do Orçamento
2. Ebitda	30%	100% do Orçamento
3. ROCE (Retorno sobre Capital Investido)	10%	100% do Orçamento
4. FLUXO CAIXA DE OPERAÇÕES	25%	100% do Orçamento
5. QUALIDADE E EXPERIÊNCIA DO CLIENTE	10%	Indicadores de Qualidade

d) O pagamento correspondente aos componentes listados no item "b" poderá variar de zero a 200% dos objetivos salariais listados no item "a", onde 100% é a meta totalmente atingida e 200% a meta amplamente superada.

e) O resultado da empresa, das áreas/departamentos será apurado com base nos indicadores de performance definidos para o ano de 2010, os quais serão divididos conforme a seguinte natureza: Financeiro, Qualidade, Satisfação do Cliente e Capital Humano. Os resultados dos indicadores serão divulgados trimestralmente, podendo as partes se reunir, quando assim solicitado por qualquer dos acordantes, para acompanhamento da consecução do Programa, e dirimir eventuais dúvidas.

f) Resultados entre o mínimo e a meta (0% a 100%), e entre a meta e o máximo (100% e 200%) serão linearmente interpolados para determinação dos percentuais de pagamento para cada meta.

g) O Período de Apuração dos Resultados é de 6 meses, contados de 1º de Janeiro a 30 de Junho de 2010 e de 1º de julho a 31 de Dezembro de 2010.

h) Aos empregados admitidos durante o ano de 2010, a Participação nos Resultados será paga proporcionalmente aos meses trabalhados no semestre de apuração.

i) Aos empregados desligados sem justa causa, durante o ano de 2010, a Participação nos Resultados será paga proporcionalmente aos meses trabalhados no semestre de apuração.

j) A proporcionalidade ao número de meses trabalhados em 2010 corresponderá a 1/6 avos, considerando-se parcela de mês igual ou superior a 15 dias como mês integral (1/6 avos).

k) Receberão Participação nos Resultados os empregados que, em 2010, estiverem afastados por Acidente do Trabalho (período integral de afastamento), Licença Maternidade (pelo período legal da licença de 120 dias) e Auxílio–Doença (pelo período máximo de 90 dias), contando-se os dias a partir da data de afastamento.

l) Os empregados que se desligarem voluntariamente, não serão elegíveis ao pagamento, devendo, no

entanto, os casos serem analisados pela GVT, com vistas à possibilidade de pagamento do benefício, observadas as demais condições para seu recebimento.

m) As partes poderão se reunir, para discutir ajuste no programa, nos casos em que as decisões empresariais de caráter estratégico venham a repercutir, direta ou indiretamente, negativamente nos resultados.

Relações Sindicais
Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA SEXTA - INFORMAÇÕES

O **SINTTEL** e a **GVT** tratarão como confidenciais todos os documentos e informações aos quais tiver acesso em virtude do presente. O tratamento a ser dado pelas partes aos documentos e às informações da outra Parte será o de sigilo comercial, caso não haja tratamento ou direito mais privilegiado. A divulgação ou reprodução, parcial ou integral, de qualquer documento ou informação, notadamente de natureza econômico-financeira, somente poderá ser feita mediante prévia autorização escrita da outra Parte. A obrigação prevista nesta cláusula prevalecerá pelo prazo de 4 (quatro) anos da assinatura do presente Acordo.

A obrigação de confidencialidade não recairá sobre as informações técnicas que:

a) As partes detinham legitimamente antes da data de divulgação de tais informações pela outra parte;
b) As partes adquirirem regularmente de um terceiro, com o qual não tinha obrigação de confidencialidade;
c) Pertençam ou venham a pertencer ao domínio público por motivos outros que não ações ou omissões das partes.

Disposições Gerais
Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

As penalidades pela infringência às cláusulas e condições pertinentes ao presente Acordo são aquelas constantes da CLT, ora em vigor.

Outras Disposições

CLÁUSULA OITAVA - RESULTANTES DO PPR

Os benefícios resultantes do PPR, especialmente o pagamento de valores inerentes ao mesmo, compensam qualquer condição similar sobre o assunto que venha a ser pactuada em acordo, convenção coletiva de trabalho ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive se resultante de decisão judicial.

WILLIAM CORTES SILVA
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO

JOAO DIB FILHO
Tesoureiro
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO

RODRIGO DE ARAUJO MAGALHAES CIPARRONE
Diretor
GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.

ADEILDO FELICIANO DO NASCIMENTO FILHO
Administrador
GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.

LUIZ VICENTE DA SILVA
Gerente
GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.